



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 05/2023

CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e visando prevenir, apurar e mitigar possíveis eventos violentos em escolas na Comarca de Grandes Rios/PR;

CONSIDERANDO as “Orientações Técnicas acerca de notícias sobre ataques nas Escolas do Paraná”, elaborado conjuntamente pelos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, das Promotorias de Justiça Criminais, do Júri e de Execuções Penais e pelo Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEx/NI);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC – Cia PEC – Pel PEC – Gb-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 85/1999 atribui ao Ministério Público a faculdade de *recomendar à autoridade policial a observância das leis e dos princípios jurídicos*;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, no exercício da sua atividade extrajudicial, propor providências omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidade e correção de condutas,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput e artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, da Lei Complementar Estadual 85/1999; na Resolução 164 de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP

RECOMENDA

1. Aos Diretores dos Colégios e Escolas Públicas, Estaduais e Municipais dos Municípios de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, por intermédio do Núcleo Regional de Educação – Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

Ivaiporã, da Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, que deverão encaminhar a Recomendação Administrativa em mesa aos Diretores das unidades escolares dos Municípios mencionados sob sua gestão:

1.1. Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado, por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

1.2. Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediate detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

1.3. Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso (físico ou psicológico) em qualquer integrante da rede escolar (especialmente aluno) por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

1.4. Observem, na medida do possível, as ORIENTAÇÕES PARA PREVENIR, APURAR E MITIGAR EVENTOS VIOLENTOS EM ESCOLAS NA COMARCA DE GRANDES RIOS/PR, em anexo;



2. À Polícia Militar de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí e à Polícia Civil local, que:

2.1. Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual nº 16575/2010, a fim de coibir a prática de infrações, sobretudo em 20 de abril de 2023, tendo em vista as notícias propagadas especialmente em redes sociais acerca de eventuais ataques a escolas do Paraná na referida data;

2.2. Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

2.3. Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou apreensão em flagrante do agente, quando possível, podendo ser feita a autuação pelos seguintes crimes:

Crime de terrorismo – L. 13.260/16 - art. 2º e 5º: vale lembrar que a prática de atos preparatórios de terrorismo—com o propósito inequívoco de consumir tal delito – implica na responsabilização como se consumado fosse o crime com mera diminuição de pena. Porém, cabe atentar para o fato de que a prática de referidos delitos *por imputável* desloca a competência para a Justiça Federal (o que não ocorre no caso de atos infracionais). Cabe ressaltar que atos infracionais são sempre de competência da Justiça Estadual;

Crimes de ódio – L. 7716/89 (Racismo, LGBTfobia etc), art. 20: vislumbra-se a hipótese de, no decorrer da investigação,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

concluir-se que elementos relativos à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional veiculados também tenham sido motivadores dos atos ameaçadores e/ou violentos;

CP, art. 286: *incitar, publicamente, a prática de crime* (caso se constate, por exemplo, a incitação aos ataques contra as escolas – que por si só pode configurar o tipo do art. 265, CP – ou mesmo outros delitos que venham a ocorrer no contexto do ataque às escolas);

CP, art. 287: Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime (caso se constate, por exemplo, o enaltecimento de outros ataques criminosos a escolas ou mesmo de autores daqueles ataques);

CP, art. 265: Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública (para os casos em **que tenha ocorrido invasões** ou eventuais ataques a escolas, local onde se presta **serviços de utilidade pública**);

CP, art. 147: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (para os casos em que se verifique que o autor esteja ameaçando praticar ataques);

Contravenção penal (art. 41, LCP): Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto;

Outros delitos praticados no contexto das invasões: por óbvio que há a possibilidade de tantos outros delitos serem praticados no contexto das invasões, o que demandará atenção para a adequação típica (a exemplo de eventuais lesões corporais leves, graves ou gravíssimas, homicídios etc).

3. A toda população, que poderá ser comunicada por meio da

imprensa local;



3.1. Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo *link* <https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>, sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público.

4. Considerando a urgência da situação, **fixa-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas)**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento¹.

5. Publique-se na forma do art. 112 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

6. Remeta-se cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí.

7. Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

8. Solicite-se à Secretaria Municipal de Educação de Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí que publiquem esta Recomendação Administrativa nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

¹Assinala-se que o não cumprimento das recomendações poderá ensejar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, § 1º, 216 e 232, da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios

9. Anotações necessárias no sistema PRO-MP, com fulcro no Ato Conjunto nº 02/2010-PGJ/CGMP e do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Grandes Rios/PR, 19 de abril de 2023.

LEONARDO GOMES FERRARI

Promotor de Justiça